



PARECER 249/2021

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 20 de outubro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *Revoga o art. 170 – D da Lei Complementar Nº 40 de 08 de novembro de 2006, incluído pela Lei Complementar Nº 66, de 04 de outubro de 2012*

Pretende a Administração Municipal revogar o art. 170 – D da Lei Complementar nº 40/2006, incluído pela Lei Complementar nº 66/2012. O citado artigo insere a possibilidade de ser cadastrado na Prefeitura o imóvel situado em zona que não seja urbana ou de expansão urbana.

Ocorre que o dispositivo prevê a possibilidade de desdobro para imóveis em área de zoneamento rural, o que contraria o estabelecido no Plano Diretor Municipal. Desta forma, estaria se autorizando o seu descumprimento sem a sua modificação por meio de lei.

É o necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Somente através de lei complementar poderá ser revogada outra lei complementar, e no caso em específico, a competência é privativa do Poder Executivo, por tratar de matéria atinente à Administração Municipal.

Apenas a Administração pode revogar o ato, por motivos de conveniência, oportunidade e justiça.

No caso em referência, por meio da Mensagem de Projeto de Lei Complementar nº 08, de 20 de outubro de 2021 anexa a propositura, justifica a Administração os motivos para revogação pretendida uma vez que o referido artigo contraria o estabelecido no Plano Diretor Municipal.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber os pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo”, quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 26 de outubro de 2021.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica